

# ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/93

*Disciplina o programa de ensino, pesquisa e assistência sobre terceira idade intitulado Universidade da Terceira Idade (UniTI).*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa disciplina o Programa de ensino, pesquisa e assistência intitulado Universidade da Terceira Idade (UniTI).

§ 1º - São objetivos do Programa:

- a) realizar pesquisas e promover ensino e assistência à população idosa do Estado do Rio de Janeiro;
- b) assessorar órgãos governamentais na formulação de políticas específicas para o grupo etário de mais de 60 (sessenta) anos;
- c) prestar consultorias e serviços a órgãos governamentais e não governamentais em assuntos que envolvam a Terceira Idade;
- d) contribuir para a elevação dos níveis de saúde física e mental e social de pessoas idosas utilizando os recursos existentes na Universidade;
- e) promover cursos para idosos visando a atualização de seus conhecimentos e respectiva integração na sociedade contemporânea;
- f) promover cursos sobre a Terceira Idade em nível de graduação e pós-graduação;
- g) capacitar profissionais de várias áreas de conhecimento no lidar dos problemas da população idosa;
- h) promover análises comparativas entre os estudos sobre a Terceira Idade realizados no país e em diferentes países;
- i) realizar seminários, publicações, documentos e quaisquer outras modalidades que tornem públicas as informações e os estudos desenvolvidos pelo Programa;
- j) propiciar à população idosa cuidados nas áreas de saúde, jurídica ou outras com conteúdo social;
- l) oferecer à população idosa um local qualificado, fazendo da UniTI uma instituição de saúde pública, de socioterapia, de serviços comunitários, além de pesquisas e ações gerontológicas.

§ 2º - As atividades relativas a Terceira Idade, ora em curso na UERJ, ficam integradas ao Programa de que trata este artigo.

§ 3º - O Programa Universidade da Terceira Idade fica vinculado à Sub-Reitoria de Assuntos Comunitários (SR-3), inclusive quanto aos recursos a serem alocados.

Art. 2º - O Programa Universidade da Terceira Idade será desenvolvido por uma Coordenação Executiva, com a participação de um Conselho Técnico-Científico, conforme

disposto neste Ato.

**Art. 3º - A Coordenação Executiva é integrada:**

- a) pelo Coordenador geral;
- b) pelo Vice-Coordenador-Geral;
- c) pelo Coordenador de Ensino;
- d) pelo Coordenador de Pesquisas;
- e) pelo Coordenador de Assistência.

**Parágrafo único - Os integrantes da Coordenação Executiva serão designados pelo Reitor dentre os servidores do quadro da UERJ, que possuam habilitação compatível com o desenvolvimento das atividades.**

**Art. 4º - Compete à Coordenação Executiva, como órgão colegiado, deliberar sobre as atividades e linhas de ação tendentes a alcançar os objetivos do Programa.**

**Parágrafo único - Cabe ainda à Coordenação Executiva referendar as indicações formuladas pelos Coordenadores das áreas para exercício da função de responsável pelas atividades específicas.**

**Art. 5º - Compete ao Coordenador-Geral:**

- a) presidir as reuniões da Coordenação Executiva;
- b) exercer a direção geral das atividades específicas, harmonizando e integrando sua execução;
- c) supervisionar as atividades específicas com o objetivo de otimizar seu desenvolvimento
- d) representar a UERJ, externamente, em qualquer evento ou atividade que diga respeito à Terceira Idade;
- e) apresentar o Programa à comunidade interna;
- f) promover a divulgação do Programa.

**Art. 6º - Compete ao Vice-Coordenador, com voz e voto nas reuniões da Coordenação Executiva, substituir o Coordenador-Geral em suas férias, licenças, faltas e impedimentos.**

**Art. 7º - Cabe aos Coordenadores de Ensino, Pesquisas e Assistência a responsabilidade pelas ações e atividades em cada uma das três áreas de atuação.**

**Parágrafo único - Os coordenadores das áreas submeterão à Coordenação Executiva a indicação dos responsáveis pelas atividades específicas.**

**Art. 8º - O Conselho Técnico-Científico é integrado por membros da comunidade científica interna ou externa que se tenham destacado numa das três áreas de atuação do Programa.**

**Art. 9º - Compete ao Conselho Técnico-Científico:**

- a) sugerir novas linhas de ação;
- b) propor a reavaliação dos rumos do Programa;
- c) opinar sobre o desenvolvimento das atividades do Programa.

**Art. 10 - Por iniciativa do Coordenador-Geral poderão ser realizadas reuniões conjuntas da Coordenadoria Executiva com o Conselho Técnico-Científico.**

**Art. 11 - Cabe às Sub-Reitorias e Unidades Acadêmicas propiciar o apoio e a infraestrutura que se façam necessários ao desenvolvimento do Programa.**

**Art. 12 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.**

**UERJ, em 23 de abril de 1993**

**HESIO CORDEIRO**  
**Reitor**